



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

## CONTRATO N° 02/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL  
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
APLICAÇÃO DE CURSO SOBRE A NOVA  
LEI DE LICITAÇÕES, PARA SERVIDORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA E  
CONVIDADOS, ENTRE CÂMARA  
MUNICIPAL DE CRISTINA E A EMPRESA  
ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
PARA MUNICÍPIOS LTDA.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.363.372/0001-33, com sede localizada à Praça Santo Antônio, n.º 19, Centro, município de Cristina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, o vereador **JOSÉ VICTOR DOS REIS JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 693.674.266-15, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, n.º 02, Centro, Município de Cristina, Estado de Minas Gerais, CEP 37.476-000, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, no bairro São José, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31275-050, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, sócio, inscrito no CPF sob o n.º 247.075.626-04 e portador do RG n.º MG-1.412.243 SSP/MG, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

- I - Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA E CONVIDADOS.**
- II - Este contrato, tendo como base o Pedido de Compras n.º 10/2023, para todos os fins de direito.
- III - O presente contrato segue as normas do inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 21.6.93 e demais alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I - A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a realização da referida prestação de serviços e, em havendo descumprimento, poderá rescindir o respectivo contrato, sem direito a qualquer tipo de indenização.

### CLÁUSULA TERCEIRA-DAS VIGÊNCIA

- I - O presente contrato terá seu termo inicial a partir da sua assinatura e seu termo final em 30 dias após a assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I - Da Contratada:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

- estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos serviços prestados e de acordo com o orçamento apresentado;
  - c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
  - d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todo (s) o (s) serviço (s) prestados (s), e outras informações que se fizerem necessárias;
  - e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade da prestação do (s) serviço(s) e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
  - f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
  - g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - h) responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato bem como por todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, incluindo todas as despesas diretas e indiretas efetivadas com a prestação dos serviços, como tributos, e encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
  - i) A empresa deverá ministrar curso acerca da "Nova Lei de Licitações", nos dias 08 e 09 de março de 2023, no período de 8h às 18h, com intervalo de 1 hora para almoço, em local indicado pela Contratante, para servidores da Câmara Municipal de Cristina, inclusive para agentes políticos e eventuais convidados.
  - j) Disponibilizar profissional devidamente qualificado para ministrar o curso com o tema "A Nova Lei de Licitações", sendo este no caso o professor Dr. Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira.
  - k) A empresa contratada responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato bem como por todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, incluindo todas as despesas diretas e indiretas efetivadas com a prestação dos serviços, como tributos, e encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
  - k.1- No preço contratado presumem-se estar inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da execução dos serviços, inclusive despesas com seguros, fretes, alimentação, deslocamento, estadia e toda e qualquer despesa direta ou indireta para a prestação dos serviços contratados;
  - l) Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados para execução do objeto deste Contrato, ressaltando que os funcionários devem sempre atuar com postura e conduta profissional;
  - l.1- Os funcionários da empresa contratada não possuem vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cristina, sendo a empresa contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remuneração, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

## II - Da Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33

Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representanteda (s) Contratada;
- f) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dosserviços.
- g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- h) Designar a Comissão, se necessário, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

I- As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referente ao curso com duração de dois dias (08 e 09 de março de 2023) para servidores públicos da Câmara Municipal de Cristina e demais convidados, sendo o número de participantes definido pela Contratante, limitado, apenas, à capacidade do local onde será realizado o curso.

## CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- I- O pagamento será efetuado em até 02 dias após a emissão da Nota Fiscal e a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS, que serão encaminhados pela Contratada à Contratante em até 48 horas contadas do encerramento do curso.
- II- O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.
- III- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
01.031.0001.2002-3.3.90.39.00 Ficha: 7 Fonte: 100	Participação em Cursos, Congressos e Simpósios - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expreso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

**II** - Fica estabelecida uma multa no valor equivalente de 10% (dez por cento) do valor do contrato, se uma das partes infringirem as disposições avençadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das sanções do item I desta cláusula;

**III** - A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, dolosamente venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros interessados;

**IV** - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratados e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada;

**V** - Tendo a CONTRATADA obrigada a pagar a multa descrita no item II desta Cláusula, o seu recolhimento deverá ser feito através de guia própria da CONTRATANTE, entregue na Tesouraria da mesma, no prazo máximo de (3) três dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**VI** - No caso do não pagamento da multa por parte da CONTRATADA no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa do mesmo, estando assim o Contratado sujeito a todas as sanções próprias desse instituto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**I** - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

**II** - Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supramencionada, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a prestação de serviços aqui contratada por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade dos serviços prestados;
- c) Se a Contratada se conduzir dolosamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

**I** - por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

**II** - por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**III** - independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei n.º 8666/1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância total ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar estes mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados ou por outro motivo relevante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três - 03 - vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Cristina/MG, 24 de fevereiro de 2023.

  
ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS  
LTDA  
CNPJ 02.678.177/0001-77  
Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA  
José Victor dos Reis Júnior  
Presidente